



---

## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 18 de Julho de 2019.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento efetuado pela instituição financeira **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 118/2019, que objetiva o **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I, II E III”**, temos a informar:

Conforme questões apresentadas pela referida instituição (em anexo), procedemos com consulta junto à Secretaria Municipal de Finanças acerca do assunto em tela, manifestando-se através do OFÍCIO – SEFIN Nº 014/2019, o qual disponibilizamos na íntegra em anexo para conhecimentos dos interessados.

Cabe acrescentar alguns pontos à resposta fornecida pela Secretaria de Finanças:

O **questionamento nº 03**, o qual versa a dispensa dos documentos exigidos no item 7.12 e seguintes(...) cujas informações estejam disponibilizadas no SICAF, informo que **NÃO serão aceitos certificados de registro cadastral em substituição aos documentos, uma vez que nosso Município não possui adesão ao referido cadastro.**

Em relação ao **item 05**, o qual versa sobre a **utilização de aparelhos eletrônicos**, ressaltamos que o uso será permitido, condicionado ao bom andamento da sessão de processamento do pregão e prezando a ordem pública, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4.2.1. Observado que a utilização dos recursos eletrônicos esteja atrapalhando, causando desordem na sessão ou ainda para fins protelatórios, o uso poderá ser restringido a qualquer momento pelo Pregoeiro. A ausência do representante no momento dos lances sem a devida autorização do Pregoeiro ensejará o declínio do direito a um eventual lance.

No que corresponde ao **item 06**, as licitantes deverão considerar a todo o tempo a redação **“MAIOR OFERTA DE PREÇO”** para efeitos de julgamento e classificação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

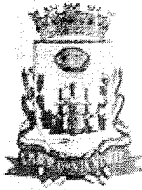
Em relação ao **quesito nº 22**, informo que toda a legislação encontra-se disponível para consulta através do seguinte link: “<http://www.camarabirigui.sp.gov.br/leis/legislacao-municipal/>”.

Em relação ao **item nº 26**, foram encaminhados pedidos de esclarecimentos, os quais estão disponibilizados na íntegra no portal eletrônico desta municipalidade, no link “licitações”.

Informações adicionais pertinentes ao assunto poderão ser obtidas através do telefone (18)3643-6123, ou através do e-mail: [enio.licitacao@birigui.sp.gov.br](mailto:enio.licitacao@birigui.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
Ênio N. Linares Garcia  
Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui-SP., 16 de Julho de 2019.

## OFÍCIO – SEFIN Nº 014/2019

Resposta ofício DEPMAT Nº 1085/2019  
Ao Banco ITAÚ

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, para manifestação referente o pregão presencial nº 118/2019

### RESPOSTAS:

#### 1. SITUALÇÃO DO ATUAL PAGADOR

- A) SIM CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 08/08/2019 término.
- B) APÓS O VENCIMENTO PREGÃO 5 DIAS ÚTEIS
- C) SIM. E APÓS

#### DOCUMENTAÇÕES

2 SIM

~~3 SIM~~

CONSIGNADO

4 SIM

ETAPA COMPETITIVA

5 SIM PERMITIRÁ

DO TIPO

6- SERA CONSIDERADO MAIOR VALOR

ASSINATURA

7 SIM

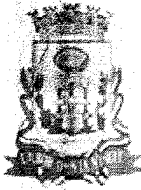
8

1.1 EXECETO DEPÓSITOS JUDICIAIS/JÁ EXISTE CONTRATO COM BANCO DO BRASIL E SOMENTE ELAS PODEM RECEBER ESTES DEPÓSITOS.

1.2 SIM 3 CAIXAS

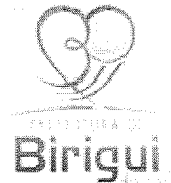
1.3 SIM

A) SIM SÃO NOVOS /OCUPADOS PELO BANCO CAIXA ATÉ O TERMINO



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.751.718/0001-80



## CONTRATO.

- B) SIM
- C) SIM
- D) APARTIR DE TÉRMINO CONTRATO
- E) TERÁ ACESSO TODOS
- F) SIM RESTRIÇÃO FACULTATIVA.
- G) 7X5 OSVALDO CRUZ 147 E 5X10 RUA GUANABARA 256.
- H) PRAZO MÍNIMO 60 DIAS CONFORME EDITAL/PROGAÇÃO  
CONFOME NECESSIDADE DO BANCO GANHADOR.
- I) SIM/SEM ONUS

9 NÃO SERÁ PERMITIDA A OCUPAÇÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SEJA A GANHADORA DO PREGÃO.

## CONTA SALÁRIO

10 SIM

11 SIM

12 SIM

## TABELAS DE FRANQUIAS

13 SERÁ MANTIDA ITEM 9.6 DO EDITAL

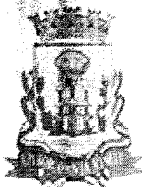
14 SIM, SERÁ DISPONIBILIZADO 1 DIAS DE FLOTING CONFORME AFIRMAÇÃO

15 APARTIR DA ASSINATURA

16 SIM

## FOLHA DE PAGAMENTO

17



CATEGORIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS

CATEGORIA	Nº DE SERVIDORES
APOSENT. COMPLEMENTAR	33
COMISSIONADO	214
Estagiário	221
TEMPORARIO	456
CONCURSADO	2627
TOTAL	3551

18- SIM

19- DECLARAÇÃO

A) MANTEMOS EDITAL

B) SIM

20- POSSUE DATA CONFORME EDITAL, CONTUDO PODEMOS COM APRESENTANÇÃO DE JUNTIFICATIVA A PRORROGAÇÃO.

RESCISÃO

21- SOLICITAÇÃO INFORMAÇÕES RH

22- SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS LICITAÇÃO

23- INFORMAÇÃO A CARGO DA LICITAÇÃO

24- SIM

25- NÃO

26- NÃO

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente

  
Fábio Vieira Pinto  
Secretário Municipal de Finanças



Birigui, 16 de julho de 2019

À

Prefeitura Municipal de Birigui - SP

Rua Santos Dumont nº 28 – Centro – Birigui – SP

e-mail: [enio.licitacao@birigui.sp.gov.br](mailto:enio.licitacao@birigui.sp.gov.br); [licitacoes@birigui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@birigui.sp.gov.br)

Ref.: Pregão Presencial nº 118/2019

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

**Prezados Senhores,**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

**SITUAÇÃO DO ATUAL PAGADOR:**

1) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada na Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato com o atual prestador de serviços?

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

**DOCUMENTAÇÃO:** .....

2) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

3) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

*Lei 8.666/93*

*Art. 32 (...)*

*§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". (grifo nosso)*

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

*Lei 10.520/2002*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes". (grifo nosso)*

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos no item 7.12 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precitado SICAF?

#### **CONSIGNADO:**

4) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

#### **ETAPA DE LANCES:**

5) O Edital no capítulo que fala sobre a "Etapa Competitiva", em seu item 9.4.2.1 informa que a utilização de aparelhos eletrônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa poderá ser restringida. Ocorre a modalidade Pregão foi criada pela Lei nº 10520/2002 com o escopo fundamental de permitir maior disputa entre os licitantes em razão dos lances verbais, pautado nessa diretriz e, considerando que a comunicação por celulares não foi impedida por nenhum preceito legal, e ainda que sua utilização permitirá inclusive o aumento de eventuais limites estabelecidos pelas matrizes, visto que a alçada para liberação e aumento de recursos disponíveis para participação no certame depende de diretores, que ficam no prédio matriz, sendo assim pedimos a confirmação de que será permitida a utilização de celulares na sala de licitação, ou em caso negativo, que será permitido ao representante legal que se ausente da sala a fim de contatar seus superiores para obter orientações sobre a continuidade na apresentação de lances.

#### **DO TIPO:**

6) O edital de Pregão nº 118/2019 em seu preâmbulo define que a o tipo de julgamento da proposta será o de Maior Oferta de Preço. Já o capítulo 11 do edital (Classificação), em seu item



11.1 informa que será declarado o vencedor do certame o licitante da proposta de "menor preço", sendo assim, solicitamos a confirmação do tipo julgamento da proposta apresentada.

#### **DA ASSINATURA:**

7) O edital em seu item 13.2 determina o prazo para assinatura de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação para assinatura do contrato pela Instituição Financeira vencedora do certame.

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos que o prazo de assinatura seja de 10 (dez) dias úteis.

#### **DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO/CAIXAS ELETRÔNICOS:**

8) Quanto a exigência de estrutura o edital traz diversos itens, sendo eles

##### **Item 1.1 do termo de referência:**

*"1.1 Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, do Município de Birigui, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, localizado na Rua Osvaldo Cruz Nº147- Centro e Rua Guanabara, nº256-Jardim Klayton, Birigui, para a instalação de PAB (Posto de atendimento bancário ou correspondente bancário)."*

##### **Item 10.1.1 do termo de referência:**

*"10.1.1 Instalar 03 (três) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 17h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo Município". (grifo nosso)*

##### **Item 13.1.2 do termo de referência:**

*"13.1.2 O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviço." (grifo nosso)*

##### **Item 13.1.3 do termo de referência:**

*"13.1.3 Até a implantação física da agência ou do posto bancário, a CONTRATADA deverá manter até 03 (três) caixas eletrônicas para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências do Município, em local a ser definido com a Comissão de Fiscalização do contrato".*

Diante do exposto questionamos:

- a) Os espaços licitados (PAB/PAE) são novos ou atualmente, estão ocupados por algum banco?
- b) Caso a vencedora do certame já possua agência no município e, na agência possua o número mínimo de caixas eletrônicas previsto no edital, é correto o entendimento de que os equipamentos que já encontram-se instalados suprirão a necessidade de instalação de novos caixas eletrônicos nas dependências do município?
- c) Caso negativo na pergunta anterior, as instalações dos caixas eletrônicos serão nos mesmos endereços informados no item 1.1 do termo de referência?





d) Caso os espaços a serem disponibilizados estejam ocupados, qual o prazo para desocupação dos mesmos?

e) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

f) Quantos servidores/funcionários trabalham nos prédios onde deverão ser instaladas as estruturas de atendimento?

g) Qual a metragem do espaço que será cedido para instalação das estruturas?

h) Considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; solicitamos que o prazo mínimo de instalação seja de 120 (cento e vinte) dias para inauguração dos pontos de atendimento exigido no edital (Agência, Posto de Atendimento ou Caixa Eletrônico)?

i) Está correto o entendimento de que a utilização dos espaços físicos pertencentes à Prefeitura dar-se-á sem ônus adicional ao futuro contratado?

9) Com a RESOLUÇÃO BACEN n. 93.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?.....

#### **CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:**

10) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como



que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

11) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

12) O item 9.1 do termo de referência define como obrigação da contratada a abertura das contas dos servidores no local e horário de trabalho dos servidores.

Ora, a abertura de contas é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

#### **TABELA DE FRANQUIAS:**

13) O item 9.6 do termo de referência determina:

*"11.6. Apresentar previamente ao Município uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução 3.919/10 e demais produtos e serviços com suas respectivas tarifas".*

Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento.

Com isto, aqueles servidores que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco vencedor, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento.

Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgados nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da entrega de tabelas para a Prefeitura.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 9.6 do termo de referência.

#### FLOATING:

14) O item 11.5 do termo de referência e 3.1.13.5 da minuta contratual preveem que a Prefeitura disponibilizará “os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais”

Tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como “disponibilidade de caixa”. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas se caracterizam como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundí-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa:

*“STF - Agravo Regimental na Reclamação n. 3.872-6 DF*

*Ementa: Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios. disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: inoportunidade de ofensa ao art. 164, § 3º, CF. (grifo nosso)*

Assim, é correto afirmar que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

#### DA VIGÊNCIA:

15) O item 14.9 do edital prevê que a vigência contratual de 60 (sessenta) meses começará a contar da data de publicação do extrato na Imprensa Oficial. Já o item 14.1 do termo de referência fala em 60 (sessenta) meses a partir da assinatura contratual.

Sendo assim, pedimos esclarecer em qual momento se iniciará a vigência a contratual.

#### INÍCIO DOS SERVIÇOS:

16) Quanto ao início da prestação de serviços o edital prevê:

##### Item 18.1 do edital:

*“18.1 – Após o recebimento da Ordem de Serviços, a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, devendo para tanto observar as determinações constantes do Anexo II (Termo de Referência)”. (grifo nosso)*

##### Item 18.2 do edital:

*“18.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93”. (grifo nosso)*

##### Item 7.11.2 alínea 'd' do edital:



"d) Será realizada reunião entre as partes para definição da data limite para prestação dos serviços, os quais deverão estar totalmente implantados e em operação". (grifo nosso)

Item 13.1.5 do termo de referência:

"13.1.1 Será realizada reunião entre as partes para definição da data limite para prestação dos serviços, os quais deverão estar totalmente implantados e em operação". (grifo nosso)

Item 13.1.5 do termo de referência:

"13.1.5 Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério do Município". (grifo nosso)

Considerando que outra instituição financeira que não seja a Caixa Econômica Federal, atual prestador do serviço vença o processo, e que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc.;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 3.000 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;

Diante do exposto no edital e complementos acima, solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos de abertura de contas, comparecimento dos servidores e início da prestação de serviços sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma.

#### FOLHA DE PAGAMENTO:

17) O anexo III do edital (Demonstrativo de Cálculo) apresenta somente a pirâmide salarial por estratificação da folha. Pedimos a gentileza de apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Temporários (ativos)	
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	
Outros (favor especificar)	
TOTAL (conforme edital)	



18) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

**DECLARAÇÃO:**

19) Observamos que o edital exige a apresentação de diversas declarações, dentre elas a declaração de que não tenha em seu quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo do Município, inclusive da Administração Indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculo nestas formas.

Considerando que:

- Os potenciais licitantes são Sociedades Anônimas com extenso rol de representantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária anual;
- Todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores e, em outras palavras, é grande o rol de sócios/acionistas das instituições financeiras;
- O Itaú Unibanco possui mais de 90.000 funcionários não sendo possível viabilizar o controle se algum deles possui qualquer vínculo com o Município de Birigui – SP;

Diante disto, solicitamos:

a) A dispensa da alínea 'c' do Anexo IV (Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação) .

b) Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos que ela seja mantida, porém restrita aos dirigentes da instituição financeira envolvidos na contratação com o a Prefeitura Municipal de Birigui - SP.

**DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTOS DO OBJETO:**

20) Está correto o entendimento de que o disposto no item 19 e seus subitens do edital referem-se apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória, etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo Município?

**DA RESCISÃO:**

21) Diante do princípio da estrita legalidade e da segurança jurídica, pedimos confirmar o entendimento de que as hipóteses de extinção/rescisão serão exclusivamente as elencadas no rol taxativo do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93?

**DEMAIS QUESTIONAMENTOS**

22) O edital em seu item 5 e subitens informa os dispositivos legais que regulamentam a presente licitação. Sendo assim, pedimos a gentileza de disponibilizar as cópias dos seguintes itens:



5.1.5 - Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;  
5.1.6 - Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;  
5.1.7. Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;  
5.1.11 - Decreto Municipal nº 5.882, 11 de julho de 2017;

23) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na minuta de contrato, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

24) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

25) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

26) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: [monica.orosco@itau-unibanco.com.br](mailto:monica.orosco@itau-unibanco.com.br) e [tamara.correa@itau-unibanco.com.br](mailto:tamara.correa@itau-unibanco.com.br)

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,  
**Itaú Unibanco S.A.**  
Elaine Murcia Manetti  
Gerente Poder Público  
(11) 5019.2547